



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP

CONSELHO SUPERIOR

---

**RESOLUÇÃO Nº 98/2019 CONSUP/IFAP. DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.**

Homologa a Resolução nº 74/2019/CONSUP/IFAP, *AD REFERENDUM*, de 11 de JULHO de 2019, que aprovou a ATUALIZAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA DO PROEJA, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, o que consta nos Processos nº 23228.000113/2019-64, conforme deliberação na 38ª Reunião Ordinária do Conselho Superior,

**RESOLVE:**

Art. - 1º Homologar a Resolução nº 74/2019/CONSUP/IFAP, *AD REFERENDUM*, de 11 de JULHO de 2019, que aprovou a ATUALIZAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA DO PROEJA, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

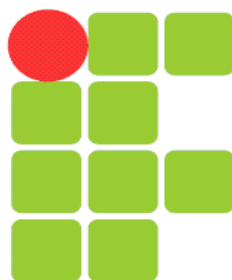
Marlon de Oliveira do Nascimento

Presidente em exercício do Conselho Superior do IFAP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

---



**REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA –  
PROEJA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

---

## **PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA – PROEJA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DEFINIÇÕES E FINALIDADES**

Art. 1º – O programa de auxílio permanência – PROEJA está previsto na resolução nº 34/2019 – CONSUP, para estudantes regularmente matriculados nos cursos de Educação Profissional do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA) ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS**

Art. 2º – Constituem objetivos do Programa de auxílio permanência:

I – Contribuir para a permanência e a melhoria do desempenho escolar dos estudantes nos Cursos Técnicos do PROEJA do IFAP;

II – Proporcionar aos estudantes apoio financeiro, através da concessão de auxílio para a permanência na Instituição e conclusão de seus estudos por meio da complementação das despesas, prioritariamente em transporte, alimentação e aquisição de material didático.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

---

**CAPÍTULO III**  
**DA CONCESSÃO**

Art. 3º – O auxílio financeiro do Programa de auxílio permanência será concedido aos estudantes dos Cursos Técnicos do PROEJA que preencherem todos os requisitos abaixo:

I – Estar regularmente matriculado, com matrícula ativa, em curso técnico do PROEJA, oferecido no IFAP;

II – Ter renda per capita familiar de até 1,5 (um e meio) salário;

III – Ter sua análise deferida pelo serviço social;

IV – Não acumular auxílios – financeiros de assistência estudantil; e

V – Assinar o Termo de Compromisso (Anexo I do presente regulamento), submetendo-se às normas expressas neste regulamento.

**CAPÍTULO IV**  
**DO VALOR**

Art. 4º – O estudante receberá a título de incentivo permanência, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo vigente, depositado em sua conta bancária.

**CAPÍTULO V**  
**DAS INSCRIÇÕES**

Art. 5º – A inscrição para o Programa de auxílio permanência será realizada através de edital devendo o candidato preencher o formulário específico, questionário socioeconômico e somente será confirmada mediante a entrega de toda documentação exigida em edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

---

Art. 6º – A falta de algum documento no período de seleção implicará na desclassificação automática do candidato, salvo situações excepcionais a ser avaliado pela Comissão do Processo Seletivo de Assistência Estudantil.

Art. 7º – A análise socioeconômica será realizada por comissão específica, composta por profissionais de Serviço Social do IFAP, com base em critérios que regem o edital de seleção.

Art. 8º – É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar o resultado da inscrição e a lista de espera, respeitando sempre os prazos estipulados para cada etapa e buscando informações junto a Seção de gerenciamento ou Setor de Assistência ao Estudante do Campus.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA DURAÇÃO E DA RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO**

Art. 9º – A duração e a renovação do auxílio ficarão vinculadas:

I – Ao tempo padrão de duração do curso, conforme previsto no Plano dos Cursos Técnicos do PROEJA nos respectivos *Campi*; ou

II – Ao tempo previsto no edital específico do programa.

**Parágrafo único** – O auxílio será concedido durante o módulo letivo, excluindo os períodos de férias.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO**

Art.10 – São condições essenciais para a manutenção do auxílio:

I – Ter frequência escolar mensal mínima de 75% do total da carga horária dos componentes curriculares cursados;

II – Apresentar interesse, participação e aproveitamento escolar progressivo, durante o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

---

período de concessão do auxílio;

III – Não sofrer aplicação de sanções disciplinares;

IV – Não estar matriculado em outro curso de mesmo nível em outra instituição de ensino; e

V – Realizar, semestralmente, a renovação da inscrição no programa.

**Parágrafo Único** – As informações referentes ao desempenho e a frequência do estudante serão de responsabilidades do(a) Coordenador(a) do curso e deverá ser encaminhadas à Seção de gerenciamento ou Setor de Assistência ao Estudante do Campus no final de cada semestre.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO**

Art. 11 – O auxílio será cancelado se houver:

I – cancelamento, trancamento da matrícula, afastamento, transferência ou desistência do curso;

II – falta às aulas sem justificativa, de 5 (cinco) dias letivos consecutivos ou 15 (quinze) intercalados;

III – baixo rendimento escolar durante todo o período letivo;

IV – registros negativos sobre a conduta do estudante na ficha disciplinar;

V – reprovação por 2 (duas) vezes consecutivas no mesmo módulo;

VI – não renovação da matrícula;

VII – omissão de informações ou apresentação de documentos com irregularidades no momento da inscrição, mesmo que sejam constatados posteriormente.

VIII – conclusão do curso no qual é matriculado;

**Parágrafo Único** - O estudante que tiver o auxílio cancelado poderá retornar ao programa, somente após a análise e deliberação da equipe da assistência estudantil.



## **CAPÍTULO IX**

### **DO ACOMPANHAMENTO**

Art.12 – A Seção de gerenciamento ou Setor de Assistência ao Estudante do Campus, será responsável pelo acompanhamento das atividades do Programa de Auxílio Permanência do PROEJA.

Art. 13 – São competências da Seção de gerenciamento ou Setor de Assistência ao Estudante do Campus, em articulação com a Coordenação dos Cursos:

I – A inscrição dos alunos dos Cursos Técnicos do PROEJA no processo de seleção do Programa;

II – O acompanhamento do desempenho escolar e da frequência às aulas (mensal);

Notificar, por escrito, o estudante sobre o cancelamento do auxílio;

III – Encaminhar para a Direção de Ensino informações sobre cancelamento do auxílio;

**Parágrafo Único** – A Seção de gerenciamento ou Setor de Assistência ao Estudante do Campus, encaminhará a lista dos estudantes s no programa à Direção-Geral, para liberação do pagamento junto a Direção Administrativa.

## **CAPÍTULO X**

### **AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**

Art. 14 – Serão adotadas ações para avaliação e monitoramento Programa de Auxílio Permanência do PROEJA, bem como do impacto gerado nos beneficiários, a fim de aferir sua efetividade em assegurar a permanência e a saída com êxito dos estudantes, observando indicadores quantitativos e qualitativos.

§ 1º A periodicidade da avaliação desta regulamentação ocorrerá anualmente.

§ 2º As Unidades deverão apresentar anualmente e/ou quando solicitadas, a relação dos alunos atendidos com informações escolares, à Pró-reitoria de Ensino, para inserção na base de dados do setor de Assuntos Estudantis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

---

**CAPÍTULO XI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15 – Os casos omissos, neste Regulamento, serão encaminhados pela Seção de gerenciamento ou Setor de Assistência ao Estudante à Direção de Ensino do Campus para parecer e deliberação.

**Parágrafo Único** – Em caso de divergência entre os setores mencionados no caput deste artigo, caberá a Direção-Geral do Campus a decisão final.

Art. 16 – Esta Regulamentação entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Romaro Antonio Silva  
Presidente em exercício do CONSUP